



#### MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

N.º 29/2023/DEB/DIGEPE

**PROPOSTA** 

Realizada em 👓 🕞 3

DELIBERAÇÃO N.º 875/2023

ASSUNTO:

PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO 2023/24

#### Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;



- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;

Designação	N.º de alunos (150 €/aluno/ano)*	Transferência mensal	Transferência setembro a dezembro 2023 4 meses	Transferência janeiro a junho 2024 6 meses	Transferência total 10 meses
COSAP					
NIF 503 600 261	578	8 670,00 €	34 680,00 €	52 020,00 €	86 700,00 €
AE Sebastião da Gama					
COSAP					
NIF 503 600 261	885	13 275,00 €	53 100,00 €	79 650,00 €	132 750,00 €
AE Ordem de Sant'Iago					
COSAP					
NIF 503 600 261	332	4 980,00 €	19 920,00 €	29 880,00 €	49 800,00 €
AE Lima de Freitas					
AP EB Brejoeira					
NIF 509 970 001	515	7 725,00 €	30 900,00 €	46 350,00 €	77 250,00 €
AE Azeitão					
AP EB B.º Humberto					
Delgado	1075	16 135 00 6	C4 F00 00 C	06 750 00 6	464 350 00 6
NIF 504 806 050	1075	16 125,00 €	64 500,00 €	96 750,00 €	161 250,00 €
AE Luísa Todi					
AP EB Arcos					
NIF 504 295 152	807	12 105,00 €	48 420,00 €	72 630,00 €	121 050,00 €
AE Barbosa du Bocage					
Total	4192	62 880,00 €	251 520,00 €	377 280,00 €	628 800,00 €

<sup>\*</sup>estimativa referente ao ano letivo 2022/23

 j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Pretende-se estabelecer entre o Município de Setúbal, os agrupamentos de escolas Ordem de Sant'lago, Sebastião da Gama, Azeitão, Lima de Freitas, Luísa Todi e Barbosa du Bocage, a COSAP — Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pais e Encarregados de Educação, a Associação de Pais da Escola Básica da Brejoeira, a Associação de Pais da

Escola Básica n.º 11 - Bairro Humberto Delgado, protocolos de colaboração no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em conta o novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação.

Assim proponho,

1. Que sejam aprovados os protocolos de colaboração tripartidos no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico, em anexo, tendo em conta o novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho;

2. Que seja aprovada a repartição de encargos de despesa, referente à Escola a Tempo Inteiro — Atividades de Enriquecimento Curricular, pelos anos de 2023 e 2024:

Ano 2023 — setembro a dezembro: despesa com transferência para Atividades de Enriquecimento Curricular - 251 520,00 €.

Ano de 2024 — janeiro a junho: despesa com transferência para Atividades de Enriquecimento Curricular - 377 280,00 €.

- 3. A verba tem cabimento na Classificação Orçamental 2022 A 15 04 05 01 08.
- 4. Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto nos n.º 3 e n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;	Abstenções; Votos a Favor.
Aprovada em minuta, para efeito.  O RESPONSÁVEL PELA FLABORAÇÃO DA ACTA	os do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro O PRESIDENTE DA CÄMARA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL CONTRIBUINTE N.º501294104 PRAÇA DO BOCAGE

2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2023/08/07	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0802	slgomes	2023/08/07	4274	2023

- DESCRIÇÃO DA DESPESA -

PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO 2023/2024 -PROPOSTA N.º 29/2023/DEB/DIGEPE

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA -

TIPO DESP: T028-Transf.Correntes-Adm.Local-Outras

ORGÂNICA: 09

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECAS

ECONÓMICA: 04050108

OUTROS

PLANO

: 2022 A 13

ENSINO BASICO

Transferencias de competencias - Educação

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

251.830,27

A CABIMENTAR

251.520,00

SALDO APÓS CABIMENTO

310,27

- EXTENSO

DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E VINTE EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/08/07

SERVIÇO REQUISITANTE

DIGEPE - DIVISÃO DE GESTÃO E PROJE

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AZEITÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA BREJOEIRA – 2023/24

#### Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos

termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;

j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

#### Entre:

- A. O **Município de Setúbal**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pelo seu Presidente, André Valente Martins, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante e de entidade administrativa
- B. O **Agrupamento de Escolas de Azeitão** com sede em Rua António Maria de Oliveira Parreira, 2925-072 Azeitão, contribuinte n.º 600074382, representado pela sua diretora, Maria Clara Santos Marques Félix, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante
- C. A **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoeira**, com sede na Rua João Villaret, Brejos de Azeitão, 2925-072 Azeitão, contribuinte n.º 509 970 001 representado pela Presidente, Catarina Eugénio Gomes Sacramento, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante e entidade promotora

É celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Azeitão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª Obieto

- 1. O presente Protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas de Azeitão e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoeira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas básicas do agrupamento;
- 2. A oferta das AEC destina-se à totalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
- 3. As atividades oferecidas são definidas pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a entidade promotora e de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.

## Cláusula 2ª Princípios Orientadores

- 1. As atividades oferecidas no âmbito das AEC no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- 2. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades;
- 3. As AEC têm uma duração semanal entre três a cinco horas para todos os anos de escolaridade;
- 4. A remuneração dos profissionais a contratar deve ser estabelecida de acordo com o intervalo de referência 11,00 € a 14,50 € por hora, tendo em conta a inclusão das horas de componente não letiva;

#### Cláusula 3ª Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente Protocolo.

#### Cláusula 4ª Deveres do Primeiro Outorgante

- 1. O Município de Setúbal compromete-se a:
  - a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas de Azeitão e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
  - b) Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
  - c) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

## 0-

#### Cláusula 5ª Deveres do Segundo Outorgante

- 1. O Agrupamento de Escolas de Azeitão compromete-se a:
  - a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a entidade promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
  - Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e espaços disponíveis existentes no conjunto de Escolas do Agrupamento;
  - c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;
  - d) Definir os horários e a organização geral das atividades em parceria com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
  - e) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
    - Integrando as AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
    - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das Atividades e na sua supervisão pedagógica;
    - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
    - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa.

#### Cláusula 6ª Deveres do Terceiro Outorgante

- 1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoeira compromete-se a:
  - a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
  - b) Garantir a existência de recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
  - c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
  - d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
  - e) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;

J

f) Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.

## Cláusula 7ª Recursos Financeiros

- 1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- 2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o terceiro outorgante, mensalmente;
- 3. Os valores a transferir são calculados com base no número de alunos matriculados no 1º ciclo do ensino básico das escolas do agrupamento, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular;
- 4. Elaborar relatórios onde constem o número de alunos inscritos nas AEC, a oferta de atividades e a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de conta, no final do 1º período (15 dias após o seu términus) e um relatório final de avaliação da implementação do programa até ao dia 15 de julho.

#### Cláusula 8ª Dúvidas e Omissões

Ouvidas as partes, as dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

#### Cláusula 9ª Revisão do Protocolo

Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

#### Cláusula 10ª Cessação do Protocolo

- 1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;
- 2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

#### Cláusula 11ª Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Feito em triplicado, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

	O 1º Outorgante
	André Valente Martins
	Presidente da Câmara Municipal de Setúbal
	O 2º Outorgante
	Maria Clara Marques Santos Félix
	Diretora do Agrupamento de Escolas de Azeitão
	O 3º Outorgante
	Catarina Eugénio Gomes Sacramento
sidente da Ass	ociação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Brejoei

#### **ANEXO I**

#### Tabela 1 – estimativa de valor de transferência baseada no n.º de alunos inscritos no ano letivo 2022/23 Transferência Transferência N.º de alunos setembro a Transferência janeiro a junho Transferência total Designação (150 dezembro 2024 mensal 10 meses €/aluno/ano)\* 2023 6 meses 4 meses AP EB Brejoeira NIF 509 970 001 515 7 725,00 € 30 900,00 € 46 350,00 € 77 250,00 € AE Azeitão



#### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS BARBOSA DU BOCAGE E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS ARCOS – 2023/24

#### Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos



- termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;
- j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

#### Entre:

- A. O **Município de Setúbal**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pelo seu Presidente, André Valente Martins, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante e de entidade administrativa
- B. O **Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage** com sede na Avenida de Angola, 2900-052 Setúbal, contribuinte n.º 600 079 848, representado pelo seu diretor, António Carlos Correia Caetano, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante
- C. A **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos Arcos**, com sede na Rua Joaquim Venâncio Campo de Arcos, 2900-485 Setúbal, contribuinte n.º 504 295 152, representado pela sua presidente, Célia Cristina Frederico de Jesus Paulino, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante e entidade promotora

É celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª Objeto

- 1. O presente Protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos Arcos, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas básicas do agrupamento;
- 2. A oferta das AEC destina-se à totalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
- 3. As atividades oferecidas são definidas pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a entidade promotora e de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.

## Cláusula 2ª Princípios Orientadores

- 1. As atividades oferecidas no âmbito das AEC no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- 2. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades;
- 3. As AEC têm uma duração semanal entre três a cinco horas para todos os anos de escolaridade;
- 4. A remuneração dos profissionais a contratar deve ser estabelecida de acordo com o intervalo de referência 11,00 € a 14,50 € por hora, tendo em conta a inclusão das horas de componente não letiva;

#### Cláusula 3ª Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente Protocolo.

## Cláusula 4ª Deveres do Primeiro Outorgante

- 1. O Município de Setúbal compromete-se a:
  - a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
  - b) Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
  - c) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

#### Cláusula 5ª Deveres do Segundo Outorgante

- 1. O Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage compromete-se a:
  - a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a entidade promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
  - b) Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e espaços disponíveis existentes no conjunto de Escolas do Agrupamento;
  - c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;
  - d) Definir os horários e a organização geral das atividades em parceria com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
  - e) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
    - Integrando as AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
    - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das Atividades e na sua supervisão pedagógica;
    - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
    - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa.

#### Cláusula 6ª Deveres do Terceiro Outorgante

- 1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 11 Humberto Delgado compromete-se a:
  - a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
  - b) Garantir a existência de recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
  - c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
  - d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

- e) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
- f) Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.

#### Cláusula 7ª Recursos Financeiros

- 1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- 2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o terceiro outorgante, mensalmente;
- 3. Os valores a transferir são calculados com base no número de alunos matriculados no 1º ciclo do ensino básico das escolas do agrupamento, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular;
- 4. Elaborar relatórios onde constem o número de alunos inscritos nas AEC, a oferta de atividades e a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de conta, no final do 1º período (15 dias após o seu términus) e um relatório final de avaliação da implementação do programa até ao dia 15 de julho.

#### Cláusula 8ª Dúvidas e Omissões

Ouvidas as partes, as dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

#### Cláusula 9ª Revisão do Protocolo

Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

#### Cláusula 10ª Cessação do Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;

2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

#### Cláusula 11ª Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Feito em triplicado, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

	O 1º Outorgante
	André Valente Martins
	Presidente da Câmara Municipal de Setúbal
	O 2º Outorgante
	António Carlos Correia Caetano
	Diretor do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage
	O 3º Outorgante
	Célia Cristina Frederico de Jesus Paulino
residente da <i>i</i>	Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica dos Arc

#### ANEXO I

#### Tabela 1 – estimativa de valor de transferência baseada no n.º de alunos inscritos no ano letivo 2022/23

Designação	N.º de alunos (150 €/aluno/ano)*	Transferência mensal	Transferência setembro a dezembro 2023 4 meses	Transferência janeiro a junho 2024 6 meses	Transferência total 10 meses
AP EB Arcos NIF 504 295 152 AE Barbosa du Bocage	807	12 105,00 €	48 420,00 €	72 630,00 €	121 050,00 €

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA DE FREITAS E COSAP – FEDERAÇÃO CONCELHIA DE SETÚBAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO – 2023/24

#### Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos

termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;

j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

#### Entre:

- A. O **Município de Setúbal**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pelo seu Presidente, André Valente Martins, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante e de entidade administrativa
- B. O **Agrupamento de Escolas Lima de Freitas** com sede na Rua Batalha do Viso, 2904-510 Setúbal, em Setúbal, contribuinte n.º 600 082 229 representado pela diretora Dina Teresa Mestre Fernandes, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante
- C. A COSAP Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pais e Encarregados de Educação, com sede na Praceta da Sociedade Arqueológica Lusitana, lote 12, Loja 3, 2910-675 Setúbal, contribuinte n.º 503 600 261 representado pelo Presidente, Orlando Manuel Esteves Serrano, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante e entidade promotora

É celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª Objeto

- 1. O presente Protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas e a COSAP Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pais e Encarregados de Educação, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas básicas do agrupamento;
- 2. A oferta das AEC destina-se à totalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
- 3. As atividades oferecidas são definidas pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a entidade promotora e de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.



#### Cláusula 2ª Princípios Orientadores

- 1. As atividades oferecidas no âmbito das AEC no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- 2. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades;
- 3. As AEC têm uma duração semanal entre três a cinco horas para todos os anos de escolaridade;
- 4. A remuneração dos profissionais a contratar deve ser estabelecida de acordo com o intervalo de referência 11,00 € a 14,50 € por hora, tendo em conta a inclusão das horas de componente não letiva;

#### Cláusula 3ª Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente Protocolo.

## Cláusula 4ª Deveres do Primeiro Outorgante

- 1. O Município de Setúbal compromete-se a:
  - a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
  - b) Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
  - c) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;



#### Cláusula 5ª Deveres do Segundo Outorgante

- 1. O Agrupamento de Escolas Lima de Freitas compromete-se a:
  - a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a entidade promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
  - b) Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e espaços disponíveis existentes no conjunto de Escolas do Agrupamento;
  - c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;
  - d) Definir os horários e a organização geral das atividades em parceria com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
  - e) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
    - Integrando as AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
    - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das Atividades e na sua supervisão pedagógica;
    - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
    - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa.

#### Cláusula 6ª Deveres do Terceiro Outorgante

- 1. A COSAP Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pais e Encarregados de Educação compromete-se a:
  - a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
  - b) Garantir a existência de recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
  - c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
  - d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;

- e) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
- f) Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.

## Cláusula 7ª Recursos Financeiros

- 1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- 2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o terceiro outorgante, mensalmente;
- 3. Os valores a transferir são calculados com base no número de alunos matriculados no 1º ciclo do ensino básico das escolas do agrupamento, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular;
- 4. Elaborar relatórios onde constem o número de alunos inscritos nas AEC, a oferta de atividades e a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de conta, no final do 1º período (15 dias após o seu términus) e um relatório final de avaliação da implementação do programa até ao dia 15 de julho.

#### Cláusula 8ª Dúvidas e Omissões

Ouvidas as partes, as dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

#### Cláusula 9ª Revisão do Protocolo

Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

#### Cláusula 10ª Cessação do Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;

0-

2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

#### Cláusula 11ª Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Feito em triplicado, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

	O 1º Outorgante	
	André Valente Martins	
	Presidente da Câmara Municipal de Setúbal	
	O 2º Outorgante	
	Dina Teresa Mestre Fernandes	
	Diretora do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas	
	O 3º Outorgante	
¥		
	Orlando Manuel Esteves Serrano	
Presidente da COSAP	– Federação Concelhia de Setúbal das Associações de P	ais e Encarregados de
	Educação	

C

#### ANEXO I

Tabela 1 – estima	ativa de valor de tra	nsferência baseada	no n.º de alunos i	inscritos no ano le	tivo 2022/23
Designação	N.º de alunos (150 €/aluno/ano)*	Transferência mensal	Transferência setembro a dezembro 2023 4 meses	Transferência janeiro a junho 2024 6 meses	Transferência total 10 meses
COSAP NIF 503 600 261 AE Lima de Freitas	332	4 980,00 €	19 920,00 €	29 880,00 €	49 800,00 €



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LUÍSA TODI E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 11 - HUMBERTO DELGADO – 2023/24

#### Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos

- termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;
- j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

#### Entre:

- A. O **Município de Setúbal**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pelo seu Presidente, André Valente Martins, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante e de entidade administrativa
- B. O **Agrupamento de Escolas Luísa Todi** com sede na Rua Adriano Correia de Oliveira, 2900-373 Setúbal, contribuinte n.º 600 078 604, representado pelo seu diretor, António Manuel Baptista Dias, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante
- C. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 11 Humberto Delgado, com sede no Bairro Humberto Delgado, 2910 Setúbal, contribuinte n.º 504 806 050, representado pelo seu presidente, Paulo Jorge de Oliveira de Jesus Vieira, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante e entidade promotora

É celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Luísa Todi, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª Objeto

- 1. O presente Protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Luísa Todi e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 11 Humberto Delgado, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas básicas do agrupamento;
- 2. A oferta das AEC destina-se à totalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
- 3. As atividades oferecidas são definidas pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a entidade promotora e de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.

(~

#### Cláusula 2ª Princípios Orientadores

- 1. As atividades oferecidas no âmbito das AEC no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- 2. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades;
- 3. As AEC têm uma duração semanal entre três a cinco horas para todos os anos de escolaridade;
- 4. A remuneração dos profissionais a contratar deve ser estabelecida de acordo com o intervalo de referência 11,00 € a 14,50 € por hora, tendo em conta a inclusão das horas de componente não letiva;

#### Cláusula 3ª Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente Protocolo.

## Cláusula 4ª Deveres do Primeiro Outorgante

- 1. O Município de Setúbal compromete-se a:
  - a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas de Luísa Todi e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
  - b) Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
  - c) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

#### Cláusula 5ª Deveres do Segundo Outorgante

- 1. O Agrupamento de Escolas Luísa Todi compromete-se a:
  - a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a entidade promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
  - b) Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e espaços disponíveis existentes no conjunto de Escolas do Agrupamento;
  - c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;
  - d) Definir os horários e a organização geral das atividades em parceria com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
  - e) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
    - Integrando as AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
    - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das Atividades e na sua supervisão pedagógica;
    - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
    - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa.

## Cláusula 6ª Deveres do Terceiro Outorgante

- 1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 11 Humberto Delgado compromete-se a:
  - a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
  - b) Garantir a existência de recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
  - c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
  - d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;



- e) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
- f) Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.

#### Cláusula 7ª

#### **Recursos Financeiros**

- 1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- 2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o terceiro outorgante, mensalmente;
- 3. Os valores a transferir são calculados com base no número de alunos matriculados no 1º ciclo do ensino básico das escolas do agrupamento, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular;
- 4. Elaborar relatórios onde constem o número de alunos inscritos nas AEC, a oferta de atividades e a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de conta, no final do 1º período (15 dias após o seu términus) e um relatório final de avaliação da implementação do programa até ao dia 15 de julho.

#### Cláusula 8ª Dúvidas e Omissões

Ouvidas as partes, as dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

#### Cláusula 9ª Revisão do Protocolo

Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

#### Cláusula 10ª Cessação do Protocolo

- 1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;
- 2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.



#### Cláusula 11ª Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Feito em triplicado, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e tês, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

	O 1º Outorgante	
-	André Valente Martins	
	Presidente da Câmara Municipal de Setúbal	
	O 2º Outorgante	
-	António Manuel Baptista Dias	
	Diretor do Agrupamento de Escolas Luísa Todi	
	O 3º Outorgante	
-	Paulo Jorge Oliveira de Jesus Vieira	
Presidente da Associaç	ão de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Delgado	a do Bairro Humbert



#### **ANEXO I**

#### Tabela 1 – estimativa de valor de transferência baseada no n.º de alunos inscritos no ano letivo 2022/23

Designação	N.º de alunos (150 €/aluno/ano)*	Transferência mensal	Transferência setembro a dezembro 2023 4 meses	Transferência janeiro a junho 2024 6 meses	Transferência total 10 meses
AP EB B.º Humberto Delgado NIF 504 806 050 AE Luísa Todi	1075	16 125,00 €	64 500,00 €	96 750,00 €	161 250,00 €



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ORDEM DE SANT'IAGO E COSAP – FEDERAÇÃO CONCELHIA DE SETÚBAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO – 2023/24

#### Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos

termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;

j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

#### Entre:

- A. O **Município de Setúbal**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pelo seu Presidente, André Valente Martins, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante e de entidade administrativa.
- B. O **Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'lago**, pessoa coletiva n.º 600 074 463, com sede em Avenida da Bela Vista, 2910-421 Setúbal, representado pela sua subdiretora em regime de suplência, Eugénia da Graça Pereira Pinela, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante.
- C. A COSAP Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pais e Encarregados de Educação, com sede na Praceta da Sociedade Arqueológica Lusitana, lote 12, Loja 3, 2910-675 Setúbal, contribuinte n.º 503 600 261 representado pelo Presidente, Orlando Manuel Esteves Serrano, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante e entidade promotora.

É celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'lago, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª Obieto

- 1. O presente Protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'lago e a COSAP Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pais e Encarregados de Educação, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas básicas do agrupamento;
- 2. A oferta das AEC destina-se à totalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
- 3. As atividades oferecidas são definidas pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a entidade promotora e de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.

### C-

#### Cláusula 2ª Princípios Orientadores

- 1. As atividades oferecidas no âmbito das AEC no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- 2. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades;
- 3. As AEC têm uma duração semanal entre três a cinco horas para todos os anos de escolaridade;
- 4. A remuneração dos profissionais a contratar deve ser estabelecida de acordo com o intervalo de referência 11,00 € a 14,50 € por hora, tendo em conta a inclusão das horas de componente não letiva;

#### Cláusula 3ª Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente Protocolo.

## Cláusula 4ª Deveres do Primeiro Outorgante

- 1. O Município de Setúbal compromete-se a:
  - a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'lago e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
  - b) Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
  - c) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

#### Cláusula 5ª Deveres do Segundo Outorgante

- 1. O Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'lago compromete-se a:
  - a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a entidade promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
  - b) Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e espaços disponíveis existentes no conjunto de Escolas do Agrupamento;
  - c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;
  - d) Definir os horários e a organização geral das atividades em parceria com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
  - e) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
    - Integrando as AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
    - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das Atividades e na sua supervisão pedagógica;
    - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
    - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa.

#### Cláusula 6ª Deveres do Terceiro Outorgante

- 1. A COSAP Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pais e Encarregados de Educação compromete-se a:
  - a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
  - b) Garantir a existência de recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
  - c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
  - d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;



- e) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
- f) Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.

#### Cláusula 7ª

#### **Recursos Financeiros**

- 1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- 2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o terceiro outorgante, mensalmente;
- 3. Os valores a transferir são calculados com base no número de alunos matriculados no 1º ciclo do ensino básico das escolas do agrupamento, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular;
- 4. Elaborar relatórios onde constem o número de alunos inscritos nas AEC, a oferta de atividades e a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de conta, no final do 1º período (15 dias após o seu términus) e um relatório final de avaliação da implementação do programa até ao dia 15 de julho.

#### Cláusula 8ª Dúvidas e Omissões

Ouvidas as partes, as dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

#### Cláusula 9ª Revisão do Protocolo

Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

#### Cláusula 10ª

#### Cessação do Protocolo

- 1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;
- 2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.



#### Cláusula 11ª Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Feito em triplicado, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

	O 1º Outorgante	
=		
	André Valente Martins Presidente da Câmara Municipal de Setúbal	
	O 2º Outorgante	
_		
	Eugénia da Graça Pereira Pinela	
Subdiretora em	regime de suplência do Agrupamento de Escolas Orden	n de Sant'lago
	O 3º Outorgante	
<u></u>	Orlando Manuel Esteves Serrano	
Presidente da COSAP –	· Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pa Educação	is e Encarregados de

#### **ANEXO I**

# Tabela 1 – estimativa de valor de transferência baseada no n.º de alunos inscritos no ano letivo 2022/23 Transferência setembro a janeiro a junho Transferência total

Designação	N.º de alunos (150 €/aluno/ano)*	Transferência mensal	setembro a dezembro 2023 4 meses	Transferência janeiro a junho 2024 6 meses	Transferência total 10 meses
COSAP					
NIF 503 600 261	885	13 275,00 €	53 100,00 €	79 650,00 €	132 750,00 €
AE Ordem de Sant'lago					

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA E COSAP — FEDERAÇÃO CONCELHIA DE SETÚBAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO — 2023/24

#### Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no nº 3, do art.º 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39º do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos



- termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;
- j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

#### Entre:

- A. O **Município de Setúbal**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pelo seu Presidente, André Valente Martins, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º Outorgante e de entidade administrativa
- B. O **Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama** com sede na Rua da Escola Técnica, 2900-354 Setúbal, em Setúbal, contribuinte n.º 600 074 455, representado pela diretora Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º Outorgante
- C. A COSAP Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pais e Encarregados de Educação, com sede na Praceta da Sociedade Arqueológica Lusitana, lote 12, Loja 3, 2910-675 Setúbal, contribuinte n.º 503 600 261 representado pelo Presidente, Orlando Manuel Esteves Serrano, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 3º Outorgante e entidade promotora

É celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à implementação do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular nas escolas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª Objeto

- 1. O presente Protocolo define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração entre o Município de Setúbal, o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama e a COSAP Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pais e Encarregados de Educação, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, nas escolas básicas do agrupamento;
- 2. A oferta das AEC destina-se à totalidade dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
- 3. As atividades oferecidas são definidas pelo Agrupamento de Escolas em articulação com a entidade promotora e de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento.

C-

#### Cláusula 2ª Princípios Orientadores

- 1. As atividades oferecidas no âmbito das AEC no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- 2. As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento, atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam no Plano Anual de Atividades;
- 3. As AEC têm uma duração semanal entre três a cinco horas para todos os anos de escolaridade;
- 4. A remuneração dos profissionais a contratar deve ser estabelecida de acordo com o intervalo de referência 11,00 € a 14,50 € por hora, tendo em conta a inclusão das horas de componente não letiva;

#### Cláusula 3ª Parcerias

Com vista à gestão e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico pode, qualquer das entidades outorgantes, estabelecer parcerias com outras entidades de reconhecida idoneidade, devendo para tal obter aprovação das partes intervenientes no presente Protocolo.

## Cláusula 4ª Deveres do Primeiro Outorgante

- 1. O Município de Setúbal compromete-se a:
  - d) Colaborar com o Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
  - e) Transferir para a entidade promotora as verbas necessárias à execução do presente Protocolo mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
  - f) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das AEC podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

#### Cláusula 5ª Deveres do Segundo Outorgante

- 1. O Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama compromete-se a:
  - f) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a entidade promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
  - g) Partilhar recursos técnico-pedagógicos (nomeadamente material didático e equipamentos) e espaços disponíveis existentes no conjunto de Escolas do Agrupamento;
  - h) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar às AEC;
  - i) Definir os horários e a organização geral das atividades em parceria com a entidade promotora, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
  - j) Assegurar a supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo em vista garantir a sua qualidade e articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
    - Integrando as AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
    - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das Atividades e na sua supervisão pedagógica;
    - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre professores titulares de turma e os professores das AEC e entre estes e os Departamentos Curriculares;
    - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa.

## Cláusula 6ª Deveres do Terceiro Outorgante

- 1. A COSAP Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pais e Encarregados de Educação compromete-se a:
  - g) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento de Escolas, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;
  - h) Garantir a existência de recursos humanos e materiais (material didático e de desgaste), assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
  - i) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC;
  - j) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;



- k) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e material didático;
- I) Respeitar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.

#### Cláusula 7º

#### **Recursos Financeiros**

- 1. As verbas necessárias à execução do presente Contrato são garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- 2. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o terceiro outorgante, mensalmente;
- 3. Os valores a transferir são calculados com base no número de alunos matriculados no 1º ciclo do ensino básico das escolas do agrupamento, inscritos nas Atividades de Enriquecimento Curricular;
- 4. Elaborar relatórios onde constem o número de alunos inscritos nas AEC, a oferta de atividades e a relação das despesas efetivamente suportadas/pagas, para acerto de conta, no final do 1º período (15 dias após o seu términus) e um relatório final de avaliação da implementação do programa até ao dia 15 de julho.

#### Cláusula 8ª Dúvidas e Omissões

Ouvidas as partes, as dúvidas e omissões são analisadas e resolvidas pelo Município de Setúbal.

#### Cláusula 9ª Revisão do Protocolo

Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de Colaboração, que se revelem convenientes para a modificação ou adequação às exigências do Programa e da parceria, deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

#### Cláusula 10ª Cessação do Protocolo

- 1. O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso;
- 2. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os Outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

V

#### Cláusula 11ª Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Feito em triplicado, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante
André Valente Martins
Presidente da Câmara Municipal de Setúbal
O 2º Outorgante
Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira Diretora do Agrupamento de Escolas Sebastião da Gama
Brictora do Agrapamento de Escolas Sebastido da Gaina
O 3º Outorgante
Orlando Manuel Esteves Serrano  Presidente da COSAP — Federação Concelhia de Setúbal das Associações de Pais e Encarregados de
Educação



#### ANEXO I

#### Tabela 1 – estimativa de valor de transferência baseada no n.º de alunos inscritos no ano letivo 2022/23 Transferência Transferência N.º de alunos setembro a Transferência janeiro a junho Transferência total Designação (150 dezembro 2024 mensal 10 meses €/aluno/ano)\* 2023 6 meses 4 meses COSAP 86 700,00 € 8 670,00 € 34 680,00 € 52 020,00 € NIF 503 600 261 578 AE Sebastião da Gama